



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG
.....

Sessão de 31 de maio de 1984.

ACORDÃO Nº

Recurso nº -RP/301-0.087

Recorrente FAZENDA NACIONAL

Recorrido PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: D'ALTOMARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. PLÁSTICOS
LTDA.

R E S O L U Ç ã O Nº CSRF/03-0.019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re
curso interposto pela FAZENDA NACIONAL:

RESOLVEM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fis-
cais, por unanimidade de votos converter o julgamento em diligência,
nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões (DF), em 31 de maio de 1984.

AMADOR OUTEIRO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

EDWALDO REIS DA SILVA - RELATOR

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FAZEN
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
ENILA LEITE DE FREITAS CHAGAS, HINDEMBURGO DOBAL TEIXEIRA, HAMILTON DE
SÁ DANTAS, JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, NEWTON PARANHOS e SEBASTIÃO RODRIGUES
CABRAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0814/005.060/82-28

RECURSO N.º: -RP/301-0.087

RESOLUÇÃO
~~ACÓRDÃO~~ N.º-CSR/03-0.019

RECORRENTE: FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA: PRIMEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO: D'ALTOMARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. PLÁSTICOS
LTDA.

R E L A T Ó R I O

O recurso especial interposto pelo Sr. Procurador da Fazenda Nacional junto à 1ª. Câmara do Egrégio TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, com fundamento no art. 3º, inc. I, do Decreto nº 83.304/79, visa à reforma do Acórdão nº 301-24.027/83 (fls. 112/119), que deu provimento, por maioria de votos, ao recurso nº 104.986, de interesse da empresa importadora acima indicada, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo.

Originou-se o procedimento fiscal da desclassificação, em ato de conferência física, do material especificado na Adição 01 da D.I. nº 032234/82 (fls. 2/4) - "Tubos de silicone, grau médico, marca Silastic de alimentação parenteral, drenagem, perfusões e transfusões de órgão humanos", classificado pela importadora no Código TAB 90.17.75.00, como "Tubos para dreno, de borracha, de matéria plástica ou de outra matéria", para o código 39.01.24.00, que compreende "Tubos" em geral, de matérias plásticas artificiais, etc., conforme se vê de Auto de Infração de fl. 1 (lê).

A exigência fiscal foi impugnada pela importadora, mas mantida integralmente pela autoridade julgadora de primeira

ra instância, subindo então o processo à apreciação da douta la. Câmara do referido Conselho, em grau de recurso voluntário.

Decidiu o Colegiado recorrido, por maioria de votos, dar provimento ao apelo, de acordo com os fundamentos assim resumidos na respectiva ementa, in verbis:

"Tubos de silicone, grau médico, marca SILASTIC, de alimentação parenteral, drenagem, perfusões e transfusões de órgãos humanos. Verificado que produto de estrutura técnica e manufatura própria para uso em medicina, classifica-se no Código TAB 90.17.75.00. Recurso provido."

Do exame do processo, conclui este relator que o mesmo deverá ser objeto de diligência, pelas razões expostas no voto, a seguir.

É o relatório.

V O T O

Conselheiro EDWALDO REIS DA SILVA - Relator

Há controvérsia em torno do correto enquadramento tarifário dos "tubos" em questão, tendo em vista as divergências quanto a sua verdadeira natureza, características e finalidade.

Por outro lado, não obstante instruído o processo com respeitável literatura sobre o produto em causa, além de declarações de conceituadas autoridades médicas, verifica-se que não consta, ainda, dos autos, parecer ou laudo de órgão técnico oficial, nesse sentido.

Nessas condições, e visando à obtenção de elementos seguros de convicção sobre aludido material, voto no sentido de converter-se o julgamento do presente recurso em diligência à Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, solicitando-se o seu pronunciamento, à vista dos elementos e dados informativos constantes do processo, sobre as características e finalidade do produto em questão.

Brasília, DF, em 31 de maio de 1984.


EDWALDO REIS DA SILVA - RELATOR